



00500046



LICENÇA INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – S.M.M.A.D.S., de acordo com o Decreto Estadual nº 46.890 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA; e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 140 de dezembro de 2011, que fixa as normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas, e Resolução CONEMA nº 92 de junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, alterada pela Resolução CONEMA nº 95 de maio de 2022, concede a presente Licença Prévia a: **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

CNPJ/CPF: 32.393.537/0001-55

Endereço: **AV. PRESIDENTE VARGAS – 1100 – ANDAR 11 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ.**

Esta Licença de instalação restringe-se aos serviços de usinagem, transporte municipal, espalhamento e compactação em CBUQ, a serem realizados nos logradouros dos bairros Santa Clara, Goiabal, Jardim Marajoara, Verbo Divino, Jardim América, Vila Independência, Nova Esperança, Estamparia, Monte Cristo, Roselândia, Ano Bom, Getúlio Vargas, Vila Orlandélia, Santa Rosa, São Domingos, Siderlândia, Boa Vista, Saudade, Vila Coringa, Vila Nova, Água Comprida, Vista Alegre, Vila Brígida, Vila Maria, São Genaro, Vila Ursulino, Moinho de Vento, Santa Rita, Mangueira e Paraíso – Barra Mansa/RJ.

Condições de validade gerais:

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Boletim Oficial do Município e em jornal diário de circulação local, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de acordo com o decreto Nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019;
- 2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta licença é válida de **18 de OUTUBRO de 2026**, respeitando as condições nela estabelecidas, concedida com base nos documentos e informações constantes nos processos administrativos de Licenciamento Ambiental nº **10905/2022**.

Barra Mansa, 18 de OUTUBRO de 2022.

Vinicius de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Barra Mansa, RJ 23.06-3

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O não cumprimento das condicionantes constantes desta licença e das normas ambientais vigentes, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas nas leis Federais, Estaduais e Municipais, podendo levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Condições de Validade Específicas:

4. Esta licença de Instalação restringe-se aos serviços de usinagem, transporte municipal, espalhamento e compactação em CBUQ, a serem realizados nos logradouros dos bairros Santa Clara, Goiabal, Jardim Marajoara, Verbo Divino, Jardim América, Vila Independência, Nova Esperança, Estamparia, Monte Cristo, Roselândia, Ano Bom, Getúlio Vargas, Vila Orlandéia, Santa Rosa, São Domingos, Siderlândia, Boa Vista, Saudade, Vila Coringa, Vila Nova, Água Comprida, Vista Alegre, Vila Brígida, Vila Maria, São Genaro, Vila Ursulino, Moinho de Vento, Santa Rita, Mangueira e Paraíso – Barra Mansa/RJ;
5. Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
6. Requerer renovação da LI, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal;
7. Não remover espécies arbóreas sem a autorização prévia do órgão competente;
8. Manter as Áreas de Preservação Permanente conforme disciplinado nas normas (Lei Federal 12.651/12, Resolução CONAMA nº 369/06 e Resolução CONAMA nº 425/10);
9. Não realizar qualquer intervenção sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
10. Atender à Resolução nº 001 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. em 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
11. Atender à NOP – INEA – 35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONAMA nº 79 de 07.03.2018 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.2018
12. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. em 17.07.02, alterada pela Resolução nº 448 do CONAMA, de 18.01.12, publicada no D.O.U. de 19.01.12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
13. Dispor o material proveniente de escavações no próprio terreno, em local licenciado ou previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Barra Mansa;
14. Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental competente;
15. Manter umedecidas as pilhas de material escavado ao ar livre e as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
16. Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
17. Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas, redes de drenagem e cursos d'água, tais como cobertura da carga com lona e lavagem dos pneus dos veículos;
18. Implantar rede de drenagem pluvial em atendimento às normas técnicas;
19. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental estadual;
20. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
21. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
22. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
23. Submeter previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Barra Mansa, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
24. Deixar de cumprir o estipulado nesta Licença sujeita o infrator às multas e demais sanções previstas nas legislações no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
25. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Barra Mansa exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.



00500186



DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

EMPRESA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CNPJ: 32.393.537/0001-55

IE:

No seguinte local: Logradouros dos bairros Santa Clara, Goiabal, Jardim Marajoara, Verbo Divino, Jardim América, Vila Independência, Nova Esperança, Estamparia, Monte Cristo, Roselândia, Ano Bom, Getúlio Vargas, Vila Orlandélia, Santa Rosa, São Domingos, Siderlândia, Boa Vista, Saudade, Vila Coringa, Vila Nova, Água Comprida, Vista Alegre, Vila Brígida, Vila Maria, São Genaro, Vila Ursulino, Moinho de Vento, Santa Rita, Mangueira e Paraíso – Barra Mansa/RJ.

Coordenadas Geográficas:

1. Fica alterada a razão social do titular da licença para:

Nova Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES.**

2. Fica retificado a razão social da atividade licenciada para:

Nova Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES.**

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento L.I. 00500046, processo nº 10905/2022.

Barra Mansa, 27 de setembro de 2023.

Vinicius de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Matrícula: 117354

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



**Prefeitura Municipal de
BARRA MANSA**